

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

[Secretaria de Estado de Educação]

[Conselho Estadual de Educação - Superintendência Executiva/Digitação-Revisão]

PORTARIA CEE Nº 20, de 21 de julho de 2021

Define o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61, inciso XIX do seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021 e na Resolução SEE nº 4.601, de 13 de julho de 2021,

RESOLVE:

Convocar os servidores lotados no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - Superintendência Executiva para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021:

“Art. 2º – A retomada das atividades na modalidade presencial nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e observará, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;

II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;

III – aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e entidades;

IV – distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;

V – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;

VI – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

VII – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VIII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços

§ 1º – Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:

I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, observado o art. 3º desta deliberação;

II – estabelecer revezamento;

III – estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

§ 2º – O revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade de o órgão ou entidade garantir higienização dos locais de trabalho entre turnos, conforme protocolos de biossegurança.

Art. 3º – Enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, o servidor poderá cumprir presencialmente sua jornada de trabalho entre 7h e 19h, ressalvadas disposições específicas dos atos a que se refere o art. 4º.

§ 1º – Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela Resolução Seplag nº 10, de 1º de março de 2004.

§ 2º – O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado para se adequar ao funcionamento da unidade de exercício do servidor, conforme necessidades e especificidades.

Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo definirão, em ato próprio, percentual mínimo de agentes públicos que exercerão trabalho presencial.

§ 1º – O percentual a que se refere o caput observará o disposto no art. 2º e, no que couber, a "Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho" de cada órgão ou entidade, conforme instrução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 2º – A atividade presencial será prioritariamente exercida por servidor cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 3º – A prioridade de trabalho presencial de que trata o § 2º se aplica ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.

Art. 5º – As unidades de recursos humanos ou equivalentes dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo manterão atualizado o registro de servidores em modalidade de teletrabalho no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap.”

A definição para o retorno gradual das atividades presenciais, no Conselho Estadual de Educação, ficam assim estabelecidas:

- Superintendência Executiva
 - As atividades presenciais serão, prioritariamente, exercidas, em todos os setores que compõem a Superintendência Executiva, por servidores cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.
 - Haverá redução de carga horária, passando de 8 horas para 6 horas e, de 6 horas para 5 horas diárias, e fica estabelecido o revezamento de servidores, em cada setor.
 - Será permitida a presença de, no máximo, 03 (três) servidores no mesmo setor, simultaneamente.
 - Cada servidor deverá comparecer a 2 (dois) dias, por semana, entre 7 e 19 horas, conforme o seu horário de trabalho, a partir de 02 de agosto de 2021, de acordo com o revezamento definido pela chefia imediata.
 - A unidade de Recursos Humanos manterá, atualizados, os registros de servidores em períodos de teletrabalho e atividades presenciais para o cumprimento da carga horária de trabalho diário.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

Hélvio de Avelar Teixeira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 21/07/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32623631** e o código CRC **6124C8D8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0075504/2021-23

SEI nº 32623631